

REGULAMENTO DA PROVA DE INGRESSO ESPECÍFICA PARA TITULARES DO
DIPLOMA DE TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento disciplina a realização da prova de ingresso específica, nos termos estabelecidos pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 18 de Julho, dos titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional.

Artigo 2.º

Prova de ingresso específica

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura de uma instituição de ensino politécnico, de um titular de um Diploma de Técnico Superior Profissional, está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

Único: São dispensados da concretização desta prova os candidatos que comprovem a validade, através da entrega da ficha ENES, ter realizado a prova de ingresso nacional definida para o curso a que se candidatam, com obtenção da nota mínima fixada.

Artigo 3.º

Prazos para a inscrição e realização da prova de ingresso específica

Os prazos para a inscrição nas provas de ingresso específica e o calendário geral para a sua realização são fixados pelo/a Diretor/a da Escola, constando de Edital a afixar em local próprio e divulgado na página *web* da Escola.

Artigo 4.º

Inscrição

1. A inscrição é apresentada nos serviços académicos.
2. A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na Escola.
3. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou do passaporte com respetivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente;
- c) Fotocópia cartão de contribuinte (apenas aplicável para os que apresentem Bilhete de Identidade);
- d) Diploma de Técnico Superior Profissional;
- e) Duas fotografias (a cores);
- f) Boletim de vacinas;
- g) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

Artigo 5.º

Exclusão do processo

Serão excluídos em qualquer momento os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente da Escola, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
- d) Prestem falsas declarações.

Artigo 6.º

Estrutura da prova de ingresso específica e referenciais

- 1. A prova de ingresso específica é escrita ou escrita e oral e organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.
- 2. Os referenciais da prova de ingresso específica, assim como a sua estrutura, constam no Edital afixado para o efeito.

Ver ponto 6 do artigo 11º Não obriga a colocar a descrição e estrutura da prova?

- 3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
- 4. A aprovação na prova de ingresso específica é válida:
 - a) Para a candidatura à matrícula e inscrição no ano da aprovação e nos três anos letivos subsequentes;

- b) Para a candidatura ao ingresso nos diferentes ciclos de estudo em funcionamento na Escola que exijam a realização dessa prova.
5. Os candidatos aprovados em provas de ingresso específicas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior poderão candidatar-se a ciclos de estudos desta Escola, desde que as provas se mostrem adequadas ao curso a que se pretendem candidatar.
6. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 7.º

Júri da prova de ingresso específica

1. Para a realização da prova de ingresso específica, o/a Diretor/a nomeará um júri composto por, pelo menos, três docentes da Escola.
2. O júri integrará, pelo menos, um docente da área científica do curso a que o candidato concorre.
3. Ao júri compete:
 - a) Marcar as datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
Nota: Ver proposta Regulamento DET
 - b) Definir os conteúdos programáticos, organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
 - c) Elaborar a parte escrita da prova de ingresso específica e supervisionar a sua classificação;
 - d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato;
 - e) Verificar a adequação das provas de ingresso específicas realizadas noutro estabelecimento de ensino superior, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior.
4. A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

Artigo 8.º

Decisão final e classificação

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, consoante a prova específica, atenderá obrigatoriamente:
 - a) Prova específica escrita:

- i. À classificação da prova escrita ou prática, a que corresponde um peso de 100 pontos da classificação final
- b) Prova específica escrita e oral:
 - i. À classificação da prova escrita, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.
 - ii. À prova oral, a que corresponde um peso de 30 pontos da classificação final.
2. Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 9.º

Reapreciação das provas

1. Os candidatos podem requerer a consulta da prova escrita e a sua reapreciação, no prazo máximo de 48 horas, contadas da afixação da classificação, havendo lugar ao pagamento do emolumento fixado no Regulamento Financeiro.
2. O pedido é apresentado ao Presidente do Júri, que designará dois docentes, que não tenham participado na avaliação, para sobre ela emitirem parecer fundamentado.
3. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente.

Artigo 10.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo/a Diretor/a, ouvido o órgão estatutariamente competente e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 12.º

Emolumentos e Propinas

Os montantes a pagar pela inscrição nas provas de ingresso específicas são estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação nos órgãos legalmente competentes da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Almada.